SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA AMR

Roraima , 14 de Dezembro de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima • ANO VII | Nº 1538

**Expediente:**
**Associação dos Municípios de Roraima – AMR**

**DIRETORIA:**

| CARGO | NOMES | MUNICIPIO |
|---|---|---|
| PRESIDENTE | JONER CHAGAS | BONFIM |
| VICE-PRESIDENTE | JAIRO ANDRÉ RIBEIRO SOUSA | IRACEMA |
| SECRETARIO | LEANDRO PEREIRA DA SILVA | RORAINÓPOLIS |
| TESOREIRO | OSMAR SERRA BONFIM FILHO | CAROEBE |

**CONSELHO FISCAL:**

| CARGO | NOMES | MUNICIPIO |
|---|---|---|
| PRESIDENTE | JAMES MOREIRA BATISTA | SÃO LUIZ |
| MENBRO | BENISIO ROBERTO DE SOUZA | UIRAMUTÃ |
| MENBRO | DIANIERY DE SOUZA COELHO | CARACARAÍ |

**CONSELHO GESTOR:**

| CARGO | NOME |
|---|---|
| DIRETOR EXECUTIVO | HENRIQUE LOPES DA SILVA FILHO |
| ASSESOR JURIDICO | LUCIO AUGUSTO VILLELA DA COSTA |

O Diário Oficial dos Municípios do Estado Roraima é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

## ESTADO DE RORAIMA
## PREFEITURA DE NORMANDIA

### GABINETE
### PORTARIA N.º 087/2021/GAB/PMN

**O Chefe de Gabinete** no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 003/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima no dia 6 de janeiro de 2021, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar o deslocamento do servidor **Eduardo Servino Galvão,** nos dias 8, 9 e 10 de dezembro 2021, em viagem a Boa Vista-RR, para tratar de assuntos de interesse do Gabinete do Prefeito; fazendo jus a três diárias.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Normandia, 7 de dezembro de 2021.

***ANIBAL LAURENTINO DIMAS***
Chefe de Gabinete
Decreto N.° 003/2021

**Publicado por:**
Elias Pereira Evaristo
**Código Identificador:**66FEF5A5

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
### PORTARIA N.º 025/2021/SEMAD/PMN

**O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas** no uso das atribuições que lhe confere o Decreto N.º 004/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima no dia 6 de janeiro de 2021, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar o deslocamento da servidora **Maria Paula Taveira de Souza**, nos dias 2 e 3 de dezembro de 2021, em viagem às comunidades indígenas (Raposa e Baixo Cotingo) de Normandia/RR, para realizar entrega de merenda escolar nas escolas indígenas da rede municipal de ensino; fazendo jus a duas diárias.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Normandia, 1º de dezembro de 2021.

***ROBERTJONES MUNIZ BARBOSA***
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Decreto N.º 004/2021

**Publicado por:**
Elias Pereira Evaristo
**Código Identificador:**55B07DA0

### SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
### PORTARIA N.º 122/2021/SMECEL/PMN

**O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer** no uso das atribuições que lhe confere o Decreto N.º 344/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima no dia 1º de dezembro de 2021, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar o deslocamento da servidora **Darilene Teixeira Level**, nos dias 2 e 3 de dezembro de 2021, em viagem às comunidades indígenas (Raposa e Baixo Cotingo) de Normandia/RR, para realizar entregas de merenda escolar nas escolas indígenas da rede municipal de ensino; fazendo jus a duas diárias.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Normandia, 1º de dezembro de 2021.

***ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA***
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Decreto N.º 344/2021

**Publicado por:**
Elias Pereira Evaristo
**Código Identificador:**398EAC4C

### SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
### PORTARIA N.º 123/2021/SMECEL/PMN

**O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer** no uso das atribuições que lhe confere o Decreto N.º 344/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima no dia 1º de dezembro de 2021, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar o deslocamento da servidora **Chirley da Silva Paulino**, nos dias 2 e 3 de dezembro de 2021, em viagem às comunidades indígenas (Raposa e Baixo Cotingo) de Normandia/RR, para realizar entregas de merenda escolar nas escolas indígenas da rede municipal de ensino; fazendo jus a duas diárias.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Normandia, 1º de dezembro de 2021.

***ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA***
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Decreto N.º 344/2021

**Publicado por:**
Elias Pereira Evaristo
**Código Identificador:**F67EF33F

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**
**PORTARIA N.º 124/2021/SMECEL/PMN**

**O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer** no uso das atribuições que lhe confere o Decreto N.º 344/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima no dia 1º de dezembro de 2021, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar o deslocamento da servidora **Hellen Carla da Silva Chaves**, nos dias 2 e 3 de dezembro de 2021, em viagem às comunidades indígenas (Raposa e Baixo Cotingo) de Normandia/RR, para realizar entregas de merenda escolar nas escolas indígenas da rede municipal de ensino; fazendo jus a duas diárias.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Normandia, 1º de dezembro de 2021.

***ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA***
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Decreto N.º 344/2021

**Publicado por:**
Elias Pereira Evaristo
**Código Identificador:**4F5F9999

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**
**PORTARIA N.º 125/2021/SMECEL/PMN**

**O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer** no uso das atribuições que lhe confere o Decreto N.º 344/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima no dia 1º de dezembro de 2021, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar o deslocamento do servidor **Samuel Lima Batista**, , nos dias 2 e 3 de dezembro de 2021, em viagem às comunidades indígenas (Raposa e Baixo Cotingo) de Normandia/RR, para realizar entregas de merenda escolar nas escolas indígenas da rede municipal de ensino; fazendo jus a duas diárias.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Normandia, 1º de dezembro de 2021.

***ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA***
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Decreto N.º 344/2021

**Publicado por:**
Elias Pereira Evaristo
**Código Identificador:**1A8B6468

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**
**PORTARIA N.º 126/2021/SMECEL/PMN**

**O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer** no uso das atribuições que lhe confere o Decreto N.º 344/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima no dia 1º de dezembro de 2021, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar o deslocamento do servidor **João Kennedy Magalhães Lima**, nos dias 2 e 3 de dezembro de 2021, em viagem às comunidades indígenas (Raposa e Baixo Cotingo) de Normandia/RR, para realizar entregas de merenda escolar nas escolas indígenas da rede municipal de ensino; fazendo jus a duas diárias.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Normandia, 1º de dezembro de 2021.

***ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA***
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Decreto N.º 344/2021

**Publicado por:**
Elias Pereira Evaristo
**Código Identificador:**CD62212E

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**
**PORTARIA N.º 127/2021/SMECEL/PMN**

**O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer** no uso das atribuições que lhe confere o Decreto N.º 344/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima no dia 1º de dezembro de 2021, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar o deslocamento do servidor **Rainer Carneiro Paulino**, nos dias 2 e 3 de dezembro de 2021, em viagem às comunidades indígenas (Raposa e Baixo Cotingo) de Normandia/RR, para realizar entregas de merenda escolar nas escolas indígenas da rede municipal de ensino; fazendo jus a duas diárias.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Normandia, 1º de dezembro de 2021.

***ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA***
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Decreto N.º 344/2021

**Publicado por:**
Elias Pereira Evaristo
**Código Identificador:**DFE7FA91

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**
**PORTARIA N.º 128/2021/SMECEL/PMN**

**O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer** no uso das atribuições que lhe confere o Decreto N.º 344/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima no dia 1º de dezembro de 2021, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar o deslocamento do servidor **Ildery Felipe Oliveira Santos**, nos dias 2 e 3 de dezembro de 2021, em viagem às comunidades indígenas (Raposa e Baixo Cotingo) de Normandia/RR, para realizar entregas de merenda escolar nas escolas indígenas da rede municipal de ensino; fazendo jus a duas diárias.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Normandia, 1º de dezembro de 2021.

***ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA***
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Decreto N.º 344/2021

**Publicado por:**
Elias Pereira Evaristo
**Código Identificador:**2F34339D

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**
**PORTARIA N.º 129/2021/SMECEL/PMN**

**O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer** no uso das atribuições que lhe confere o Decreto N.º 344/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima no dia 1º de dezembro de 2021, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar o deslocamento da servidora **Creci da Silva Sarmento** , nos dias 2 e 3 de dezembro de 2021, em viagem às comunidades indígenas (Raposa e Baixo Cotingo) de Normandia/RR, para realizar entregas de merenda escolar nas escolas indígenas da rede municipal de ensino; fazendo jus a duas diárias.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Normandia, 1º de dezembro de 2021.

***ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA***
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Decreto N.º 344/2021

**Publicado por:**
Elias Pereira Evaristo
**Código Identificador:**3C1FDBA9

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**
**PORTARIA N.º 130/2021/SMECEL/PMN**

**O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer** no uso das atribuições que lhe confere o Decreto N.º 344/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima no dia 1º de dezembro de 2021, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar o deslocamento do servidor **Jefferson Luiz Ribeiro dos Santos**, nos dias 2 e 3 de dezembro de 2021, em viagem às comunidades indígenas (Raposa e Baixo Cotingo) de Normandia/RR, para realizar entregas de merenda escolar nas escolas indígenas da rede municipal de ensino; fazendo jus a duas diárias.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Normandia, 1º de dezembro de 2021.

***ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA***
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Decreto N.º 344/2021

**Publicado por:**
Elias Pereira Evaristo
**Código Identificador:**27777653

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**
**PORTARIA N.º 131/2021/SMECEL/PMN**

**O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer** no uso das atribuições que lhe confere o Decreto N.º 344/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima no dia 1º de dezembro de 2021, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar o deslocamento da servidora **Aneles Gomes Mendes**, nos dias 6, 7 e 8 de dezembro de 2021, em viagem à comunidade indígena (Raposa) de Normandia/RR, para realizar entregas de atividades e materiais didáticos nas escolas indígenas da rede municipal de ensino; fazendo jus a duas diárias.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Normandia, 3 de dezembro de 2021.

***ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA***
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Decreto N.º 344/2021

**Publicado por:**
Elias Pereira Evaristo
**Código Identificador:**7E0DE393

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**
**PORTARIA N.º 136/2021/SMECEL/PMN**

**O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer** no uso das atribuições que lhe confere o Decreto N.º 344/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima no dia 1º de dezembro de 2021, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar o deslocamento da servidora **Matilde da Silva**, no período de 13 a 17 de dezembro de 2021, em viagem à comunidade indígena (Baixo Cotingo) de Normandia/RR, para realizar entrega de atividades e materiais didáticos nas escolas indígenas da rede municipal de ensino; fazendo jus a cinco diárias.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Normandia, 3 de dezembro de 2021.

***ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA***
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Decreto N.º 344/2021

**Publicado por:**
Elias Pereira Evaristo
**Código Identificador:**266374FB

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**
**PORTARIA N.º 132/2021/SMECEL/PMN**

**O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer** no uso das atribuições que lhe confere o Decreto N.º 344/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima no dia 1º de dezembro de 2021, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar o deslocamento da servidora **Matilde da silva**, nos dias 6, 7 e 8 de dezembro de 2021, em viagem à comunidade indígena (Raposa) de Normandia/RR, para realizar entrega de atividades e materiais didáticos nas escolas indígenas da rede municipal de ensino; fazendo jus a três diárias.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Normandia, 3 de dezembro de 2021.

***ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA***
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Decreto N.º 344/2021

**Publicado por:**
Elias Pereira Evaristo
**Código Identificador:**FC6F9299

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**
**PORTARIA N.º 133/2021/SMECEL/PMN**

**O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer** no uso das atribuições que lhe confere o Decreto N.º 344/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima no dia 1º de dezembro de 2021, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar o deslocamento da servidora **Shislene Perpétua Raposo**, nos dias 6, 7 e 8 de dezembro de 2021, em viagem à comunidade indígena (Raposa) de Normandia/RR, para realizar entrega de atividades e materiais didáticos nas escolas indígenas da rede municipal de ensino; fazendo jus a três diárias.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Normandia, 3 de dezembro de 2021.

***ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA***
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Decreto N.º 344/2021

**Publicado por:**
Elias Pereira Evaristo
**Código Identificador:**8AF50F45

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**
**PORTARIA N.º 134/2021/SMECEL/PMN**

**O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer** no uso das atribuições que lhe confere o Decreto N.º 344/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima no dia 1º de dezembro de 2021, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar o deslocamento da servidora **Francisca da Silva Souza**, nos dias 6, 7 e 8 de dezembro de 2021, em viagem à comunidade indígena (Raposa) de Normandia/RR, para realizar entrega de atividades e materiais didáticos nas escolas indígenas da rede municipal de ensino; fazendo jus a três diárias.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Normandia, 3 de dezembro de 2021.

***ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA***
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Decreto N.º 344/2021

**Publicado por:**
Elias Pereira Evaristo
**Código Identificador:**573B84A0

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**
**PORTARIA N.º 135/2021/SMECEL/PMN**

**O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer** no uso das atribuições que lhe confere o Decreto N.º 344/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima no dia 1º de dezembro de 2021, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar o deslocamento da servidora **Aneles Gomes Mendes,** no período de 13 a 17 de dezembro de 2021, em viagem à comunidade indígena (Baixo Cotingo) de Normandia/RR, para realizar entrega de atividades e materiais didáticos nas escolas indígenas da rede municipal de ensino; fazendo jus a cinco diárias.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Normandia, 3 de dezembro de 2021.

***ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA***
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Decreto N.º 344/2021

**Publicado por:**
Elias Pereira Evaristo
**Código Identificador:**5F584301

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**
**PORTARIA N.º 137/2021/SMECEL/PMN**

**O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer** no uso das atribuições que lhe confere o Decreto N.º 344/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima no dia 1º de dezembro de 2021, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar o deslocamento da servidora **Francisca da Silva Souza**, no período de 13 a 17 de dezembro de 2021, em viagem à comunidade indígena (Baixo Cotingo) de Normandia/RR, para

realizar entrega de atividades e materiais didáticos nas escolas indígenas da rede municipal de ensino; fazendo jus a cinco diárias.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Normandia, 3 de dezembro de 2021.

***ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA***
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Decreto N.º 344/2021

**Publicado por:**
Elias Pereira Evaristo
**Código Identificador:**6A66E8D5

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**
**PORTARIA N.º 138/2021/SMECEL/PMN**

**O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer** no uso das atribuições que lhe confere o Decreto N.º 344/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima no dia 1º de dezembro de 2021, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar o deslocamento da servidora **Shislene Perpétua Raposo**, no período de 13 a 17 de dezembro de 2021, em viagem à comunidade indígena (Baixo Cotingo) de Normandia/RR, para realizar entrega de atividades e materiais didáticos nas escolas indígenas da rede municipal de ensino; fazendo jus a cinco diárias.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Normandia, 3 de dezembro de 2021.

***ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA***
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Decreto N.º 344/2021

**Publicado por:**
Elias Pereira Evaristo
**Código Identificador:**B23469BC

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**
**PORTARIA N.º 139/2021/SMECEL/PMN**

**O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer** no uso das atribuições que lhe confere o Decreto N.º 344/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima no dia 1º de dezembro de 2021, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar o deslocamento da servidora **Verônica Oliveira Barroso**, nos dias 1º, 2, 3, 6 e 7 de dezembro de 2021, em viagem a Boa Vista/RR, para tratar de assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Educação; fazendo jus a cinco diárias.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Normandia, 1º de dezembro de 2021.

***ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA***
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Decreto N.º 344/2021

**Publicado por:**
Elias Pereira Evaristo
**Código Identificador:**8B2E47EC

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**
**PORTARIA N.º 140/2021/SMECEL/PMN**

**O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer** no uso das atribuições que lhe confere o Decreto N.º 344/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima no dia 1º de dezembro de 2021, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar o deslocamento da servidora **Kelen da Silva**, nos dias 2 e 3 de dezembro de 2021, em viagem às comunidades indígenas (Raposa e Baixo Cotingo) de Normandia/RR, para realizar entregas de merenda escolar nas escolas indígenas da rede municipal de ensino; fazendo jus a duas diárias.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Normandia, 1º de dezembro de 2021.

***ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA***
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Decreto N.º 344/2021

**Publicado por:**
Elias Pereira Evaristo
**Código Identificador:**ED89ACB1

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**
**PORTARIA N.º 141/2021/SMECEL/PMN**

**O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer** no uso das atribuições que lhe confere o Decreto N.º 344/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima no dia 1º de dezembro de 2021, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar o deslocamento da servidora **Romênia Lima Oliveira**, nos dias 6, 7 e 8 de dezembro de 2021, em viagem à comunidade indígena (Raposa) de Normandia/RR, para realizar entrega de atividades e materiais didáticos nas escolas indígenas da rede municipal de ensino; fazendo jus a três diárias.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Normandia, 3 de dezembro de 2021.

***ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA***
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Decreto N.º 344/2021

**Publicado por:**
Elias Pereira Evaristo
**Código Identificador:**61E5D2DE

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**
**PORTARIA N.º 142/2021/SMECEL/PMN**

**O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer** no uso das atribuições que lhe confere o Decreto N.º 344/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima no dia 1º de

dezembro de 2021, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar o deslocamento da servidora **Sheila Macedo Soares**, nos dias 6, 7 e 8 de dezembro de 2021, em viagem à comunidade indígena (Raposa) de Normandia/RR, para realizar entrega de atividades e materiais didáticos nas escolas indígenas da rede municipal de ensino; fazendo jus a três diárias.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Normandia, 3 de dezembro de 2021.

***ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA***
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Decreto N.º 344/2021

**Publicado por:**
Elias Pereira Evaristo
**Código Identificador:**EDA6B905

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**
**PORTARIA N.º 143/2021/SMECEL/PMN**

**O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer** no uso das atribuições que lhe confere o Decreto N.º 344/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima no dia 1º de dezembro de 2021, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar o deslocamento da servidora **Romênia Lima Oliveira,** no período de 13 a 17 de dezembro de 2021, em viagem à comunidade indígena (Baixo Cotingo) de Normandia/RR, para realizar entrega de atividades e materiais didáticos nas escolas indígenas da rede municipal de ensino; fazendo jus a cinco diárias.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Normandia, 3 de dezembro de 2021.

***ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA***
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Decreto N.º 344/2021

**Publicado por:**
Elias Pereira Evaristo
**Código Identificador:**23CD3D50

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**
**PORTARIA N.º 144/2021/SMECEL/PMN**

**O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer** no uso das atribuições que lhe confere o Decreto N.º 344/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima no dia 1º de dezembro de 2021, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar o deslocamento da servidora **Sheila Macedo Soares,** no período de 13 a 17 de dezembro de 2021, em viagem à comunidade indígena (Baixo Cotingo) de Normandia/RR, para realizar entrega de atividades e materiais didáticos nas escolas indígenas da rede municipal de ensino; fazendo jus a cinco diárias.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Normandia, 3 de dezembro de 2021.

***ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA***
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Decreto N.º 344/2021

**Publicado por:**
Elias Pereira Evaristo
**Código Identificador:**CA05DCEB

## ESTADO DE RORAIMA
## PREFEITURA DE UIRAMUTA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA**
**AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE SERVIDOR**

**PORTARIA Nº 478/2021**

Dispõe sobre a autorização de deslocamento de servidor em serviço e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Uiramutã**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.
**RESOLVE:**
Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento e afastamento da sede do Município de Uiramutã – RR, o (a) servidor (a) **Gilberto Paulo Cordeiro,** portador (a) do CPF: **008.416.422-06,** ocupante do cargo de **Secretário Municipal de Agricultura**, para viajar com destino a Boa Vista – RR, no período de 13/12 a 15/12/2021, deslocamento para 1- agenda com Dep. Tayla Peres. Assunto (formalizar plano de trabalho da emenda parlamentar para finalizar o projeto) 2- Secretaria do Índio do Estados. Marcelo. Assunto (fazer programação nos polos de produção de grãos início do trabalho 2022 no município de Uiramutã.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Uiramutã-RR, 13 de Dezembro de 2021.

***BENISIO ROBERTO DE SOUZA***
Prefeito

**Publicado por:**
Eloiza Cavalcante de Lima
**Código Identificador:**9366042B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA**
**AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE SERVIDOR**

**PORTARIA Nº 479/2021**

Dispõe sobre a autorização de deslocamento de servidor em serviço e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Uiramutã**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.
**RESOLVE:**
Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento e afastamento da sede do Município de Uiramutã – RR, o (a) servidor (a) **Ico Pereira de Souza,** portador (a) do CPF: **001.862.462-69**, ocupante do cargo de **Motorista da Secretaria Municipal de Saúde**, para viajar com destino a Boa Vista – RR, no período de 13/12 a 15/12/2021,

deslocamento para fazer o translado de pacientes para procedimentos médico com especialista no Hospital Santo Antônio.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, Uiramutã-RR, 13 de Dezembro de 2021.

***BENISIO ROBERTO DE SOUZA***
Prefeito do Município de Uiramutã

**Publicado por:**
Eloiza Cavalcante de Lima
**Código Identificador:**E1241877

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA**
**AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE SERVIDOR**

**PORTARIA Nº 480/2021**

Dispõe sobre a autorização de deslocamento de servidor em serviço e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Uiramutã**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.
**RESOLVE:**
Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento e afastamento da sede do Município de Uiramutã – RR, o (a) servidor (a) **Carmem Gustavo da Silva,** portador (a) do CPF: **023.069.352-03**, ocupante do cargo de **Psicóloga**, para viajar com destino a Boa Vista – RR, no período de 13/12 a 15/12/2021, deslocamento para acompanhar os pacientes no Hospital Santo Antônio.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, Uiramutã-RR, 13 de Dezembro de 2021.

***BENISIO ROBERTO DE SOUZA***
Prefeito do Município de Uiramutã

**Publicado por:**
Eloiza Cavalcante de Lima
**Código Identificador:**6902F814

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA**
**AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE SERVIDOR**

**PORTARIA Nº 481/2021**

Dispõe sobre a autorização de deslocamento de servidor em serviço e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Uiramutã**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.
**RESOLVE:**
Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento e afastamento da sede do Município de Uiramutã – RR, o (a) servidor (a) **ZELANDES ALBERTO OLIVEIRA,** portador (a) do CPF: **513.972.692-00**, ocupante do cargo de **Secretário Municipal de Saúde**, para viajar com destino a Brasília– DF, no período de 12/12 a 19/12/2021, deslocamento para participar da comissão com prefeito, em reunião com Deputados, Senadores e instituição Governamentais.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, Uiramutã-RR, 13 de Dezembro de 2021.

***BENISIO ROBERTO DE SOUZA***
Prefeito do Município de Uiramutã

**Publicado por:**
Eloiza Cavalcante de Lima
**Código Identificador:**0C2A6D16

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA**
**AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE SERVIDOR**

**PORTARIA Nº 482/2021**

Dispõe sobre a autorização de deslocamento de servidor em serviço e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Uiramutã**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.
**RESOLVE:**
Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento e afastamento da sede do Município de Uiramutã – RR, o (a) servidor (a) **Janderlei Tomas dos Santos,** portador (a) do CPF: **663.597.752-04**, ocupante do cargo de **Motorista da Secretaria de Saúde,** para viajar com destino a Boa Vista – RR, no período de 13/12 a 14/12/2021, deslocamento para transportar o insumos hospitalares e laboratoriais.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, Uiramutã-RR, 13 de Dezembro de 2021.

***BENISIO ROBERTO DE SOUZA***
Prefeito do Município de Uiramutã

**Publicado por:**
Eloiza Cavalcante de Lima
**Código Identificador:**DF395F0B

## ESTADO DE RORAIMA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

**GABINETE**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO 082/2021**

CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº. 001/2021, PROCESSO Nº 108/2021. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO DE RUAS DO PERIMETRO URBANO NO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE - RR, CONVÊNIO N° 909014/2020 MDR/CAIXA, PROPOSTA N° 024638/2020. Valor total da despesa: R$ 18.931.592,18 (Dezoito milhões novecentos e trinta um mil, quinhentos e noventa e dois reais e dezoito centavos). Programa de Atividade: 15.451.0028.1024.0000 e 15.451.0002.1004.0000, Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00, Fonte de Recurso: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E RECAPEAMENTO DE RUAS NO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RR. Prazo de Execução: 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviços. Partes Contratuais: CONTRATANTE: Município de Alto Alegre – RR – CNPJ n°. 04.056.206/0001-94. CONTRATADA: ALPHA ENGENHARIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº. 08.643.167/0001-82.

ALTO ALEGRE/RR 08/12/2021.

***PEDRO HENRIQUE WANDERLEY MACHADO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ciderlando Silva da Encarnação
**Código Identificador:**206740BB

**GABINETE**
**AVISO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

PROCESSO Nº 087/2021 TOMADA DE PREÇO Nº 010/2021-CPL – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPÍPEDOS, MEIO-FIO E SARJETAS EM VIAS URBANAS DA VILA SÃO. O Prefeito Municipal de Alto Alegre – RR, torna público a REVOGAÇÃO do processo licitatório supramencionado fundamentado por razões de conveniência e oportunidade e interesse público em todos os seus termos, com fulcro no Art. 49, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.
.

Alto Alegre – RR, 03 de dezembro de 2021.

***PEDRO HENRIQUE WANDERLEY MACHADO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ciderlando Silva da Encarnação
**Código Identificador:**94412218

## ESTADO DE RORAIMA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
### AVISO DE ERRATA

AVISO DE ERRATA
A CPL torna pública a errata da publicação feita no Diário dos Municípios, no dia 27 de setembro de 2021, pagina n ° 06.

ONDE SE LÊ:
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 088/2019.
LEIA-SE:
EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 088/2019.

Ficam ratificadas as demais informações publicadas anteriormente não mencionadas neste errata.

Bonfim/RR, em 13 DE DEZEMBRO DE 2021

***NARLLA WILSON QUEIROZ***
Presidente

**Publicado por:**
Eliene de Cássia Rocha
**Código Identificador:**D62645F5

### GABINETE DO PREFEITO
### AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 055/2021-CPL - Processo N° 196/2021 – SMSA
OBJETO: contratação de empresa capacitada para prestar serviços de confecção e fornecimento de próteses dentárias para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – SMSA da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR
A senhora Pregoeira, torna público para conhecimento a licitação, que será realizada no dia 27/12/2021, as 07:30. O edital encontra-se disponível a partir de 15/12/2021 na CPL do município de Bonfim, no horário das 08h00min às 13h00min, mediante dispositivo eletrônico e carimbo com CNPJ.

Bonfim/RR, 13 de dezembro de 2021

***ROSICLEIDE RODRIGUES***
Pregoeira

**Publicado por:**
Eliene de Cássia Rocha
**Código Identificador:**53D78B4B

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
### EXTRATO DO CONTRATO Nº 120/2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 120/2021.
ORIGEM: PROCESO N° 120/2021. – SMED. - TOMADA DE PREÇOS N° 012/2021 - CPL.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR. - CNPJ: 04.056.214/0001-30
CONTRATADA: JOÃO-DE-BARRO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME. - CNPJ: 04.382.316/0001-46
RESPONSAVEL: ÊNIO DA COSTA GONÇALVES. - CPF: 284.180.342-20 - SÓCIO ADMINISTRADOR.
DO OBJETO: A contratação de empresa para execução dos serviços de manutenção e revitalização das instalações prediais das Escolas Municipais da Secretaria Municipal de Educação e Desporto – SMED da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, condiciona a construção com o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra necessária para plena execução da meta a cargo da Empresa a ser contratada, de acordo com os quantitativos e especificações constantes neste Edital e seus Anexos.
Dotação Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO – SMED. - Exercício: 2021.
Programa de Atividade: 12.361.2003.2026.0000 – FUMDEB.
12.361.2000.2019.0000 – MDE.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte de Recursos: FUNDEB-40% e M.D.E.
Tipo de empenho: Estimativo.
Valor total de R$ 1.354.679,05 (Hum milhão, trezentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e setenta e nove reais e cinco centavos).
VIGÊNCIA do CONTRATO: De 12 (Doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.
DATA da ASSINATURA: 11/11/2021.

Bonfim/RR, 11 de novembro de 2021

***JONER CHAGAS***
Prefeito

**Publicado por:**
Eliene de Cássia Rocha
**Código Identificador:**5AB61967

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
### EXTRATO DE CONTRATO N° 127/2021.

EXTRATO DE CONTRATO N° 127/2021.
ORIGEM: PROCESSO N° 170/2021 - SMED. - PREGÃO PRESENCIAL N° 047/2021-CPL.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR. - CNPJ: 04.056.214/0001-30
CONTRATADA: W. F. MUNIZ FILHO – ME. - CNPJ: 18.285.763/0001-91
RESPONSÁVEL: WILDEMIR FERNANDES MUNIZ FILHO. - CPF: 024.602.852-13 - PROPRIETÁRIO.
OBJETO: A contratação de empresa para a aquisição e fornecimento de material esportivo para atender as necessidades dos alunos da rede de ensino de educação básica Municipal e da Secretaria Municipal de Educação e Desporto - SMED da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, conforme especificações no anexo I deste Termo de Referência.
Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação e Desporto - SMED. - Exercício: 2021.
12.361.2003.2026.0000 – FUNDEB.
12.361.2000.2019.0000 – Recursos do M.D.E.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00
Fonte de Recurso: Recursos do FUNDEB 30% e Recurso Próprio.
Tipo de Empenho: Estimativo.
VALOR TOTAL: R$ 798.880,00 (Setecentos e noventa e oito mil oitocentos e oitenta reais).
VIGÊNCIA do CONTRATO: De 12 (Doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.
DATA da ASSINATURA: 22/11/2021.

Bonfim/RR, 22 de novembro de 2021

***JONER CHAGAS***
Prefeito

**Publicado por:**
Eliene de Cássia Rocha
**Código Identificador:**A1821811

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**
**PORTARIA N 49/2021 - DIARIAS - IRLEY CARLOS CORTEZ**

**PORTARIA Nº 049/2021/SMTPS**
Bonfim-RR, 10 de dezembro de 2021.

A Secretária Municipal do Trabalho e Promoção Social, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal:

**RESOLVE:**

**Art. 01.º** - Autorizo o Senhor: **IRLEY CARLOS CORTEZ – ASSESSOR ESPECIAL,** a concessão de 2½ (duas diárias e meia), aonde o mesmo irá se deslocar até Boa Vista/RR, para tratar assunto de interesse desta Secretaria na Representação da Prefeitura de Bonfim, nos dias 13, 14 e 15 de dezembro do corrente ano.

**Art. 02.º** - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

***JAQUELINE NERIS DE CARVALHO***
Secretária Municipal do Trabalho e Promoção Social

**Publicado por:**
Debora Maria Silva de Santana
**Código Identificador:**03194D78

## ESTADO DE RORAIMA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE

**GABINETE**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Caroebe/RR torna público o **Processo nº 083/2021 da Tomada de Preços n° 005/2021**, do tipo ***Empreitada por Preço Unitário,*** do tipo ***Menor Preço*** no dia 30 de Dezembro de 2021, interessados, SEMED as 08:00 horas, cujo objetivo é **"CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA NOS PRÉDIOS ESCOLARES DO MUNICIPIO DE CAROEBE - RR".**
O Edital e seus anexos encontra-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Caroebe/RR, especificamente junto a CPL municipal, devendo ser retirado nos horários de 08:00 as 13:00, na Av. Perimetral Norte, S/n, centro, Caroebe-RR, devendo portar CD/DVD ou PEN DRIVE.

Caroebe/RR, 10 de Dezembro de 2021.

***GRACIELY DE SOUZA FERNANDES***
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL

**Publicado por:**
Graciely de Souza Fernandes
**Código Identificador:**5D83B1D9

## ESTADO DE RORAIMA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA

**CPL**
**RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 042/2021**

A PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BALIZA INFORMA A QUEM FOR INTERESSADO O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL 042/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO 324/2021.
OBJETO A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA IMPLANTAÇÃO DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO - PEC/ESUS COM TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO PARA TODOS OS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR, JUNTO AO SERVIÇO DE ESTRUTURAÇÃO DE REDE INTERNA DE INTRANET DAS UBS'S E SEDE DA SECRETARIA (SRP), VENCEDORA: A R DE M MEDEIROS , CNPJ: 33.174.951/0001-36 VALOR DE R$ 114.106,68 (CENTO E QUATORZE MIL, CENTO E SEIS REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS). CONFORME OS AUTOS DO PROCESSO E FUNDAMENTADO NA LEI 10.502/2020 E A LEI 8666/93

SÃO JOÃO DA BALIZA 13 DE DEZEMBRO DE 2021

***DAVI ALEXANDRE FERREIRA DOS REIS***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Davi Alexandre Ferreira dos Reis
**Código Identificador:**1C88F4D6

**GABINETE**
**LEI Nº 414/2021, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021**

"INSTITUI O INCENTIVO VARIÁVEL POR DESEMPENHO E QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA, DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO PREVINE BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:
**LEI:**
**Art. 1º**. Fica instituído no município de São João da Baliza o Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde, com base na Portaria nº 2.979 de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.
**Art. 2º.** O Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde possui os seguintes objetivos:
I – estimular a participação dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;
II – institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;
III – incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;
IV - garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.
**Art. 3º.** O incentivo financeiro concedido aos profissionais da Atenção Primária à Saúde aqui denominada Gratificação por Desempenho – Previne Brasil /GD – PREVINE - será repassado
pelo Ministério da Saúde ao Município de São João da Baliza de acordo com as metas e resultados previstos na Portaria do Ministério da Saúde do Programa Previne Brasil;
**§1º.** A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida mediante o cumprimento dos indicadores quadrimestralmente previstos na respectiva Portaria Ministerial Nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho.
**§2º.** O Município fica desobrigado do pagamento da gratificação de desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos pertinentes ou caso as metas estabelecidas não sejam alcançadas.
**Art. 4º**. A gratificação de que trata esta Lei consubstancia vantagem eventual, concedida mediante a aferição do cumprimento das metas

estabelecidas, e não pode ser objeto de incorporação aos vencimentos, não integrará os proventos de aposentadoria, nem servirá de base de cálculo para cômputo de quaisquer outras vantagens, sendo sua natureza estritamente indenizatória.

**Art. 5º.** O montante percebido pelo Município de São João da Baliza a título de Pagamento por Desempenho no âmbito do Programa Previne Brasil será repassado para as equipes de Atenção Primária à Saúde, mediante rateio realizado nos moldes estabelecidos em Portaria da Secretaria Municipal de Saúde, em percentual estabelecido por ato do Chefe do Poder Executivo.).

**Art. 6º.** Farão jus ao recebimento do pagamento por desempenho os trabalhadores da saúde definidos que atuam nas Unidades Básicas de Saúde, inclusive aqueles cedidos ao Município (Enfermeiros, Odontólogos, Técnicos em Saúde Bucal, Técnicos em Enfermagem E.S.F, Técnicos em Enfermagem/ Vacinador e Agentes Comunitários de Saúde) os profissionais da gestão diretamente ligados à Gerência da Atenção Primária à Saúde–APS ( Coordenador Atenção Básica, Diretor Planejamento, Técnico Sistema E-SUS ).

**Art. 7º.** Os valores para pagamento do incentivo decorrentes do Programa Previne Brasil foram definidos levando em consideração a transversalidade da atuação dos profissionais nas metas estabelecidas, ou seja, a participação destes profissionais no alcance de cada meta de acordo com a sua competência técnica:

**Art. 8º**. Do recurso total repassado pelo Ministério da Saúde serão destinados:

**I - 80%** (oitenta por cento) pagos a título de gratificação de desempenho aos profissionais descritos no Art. 6º; e

**II - 20%** (vinte por cento) para custeio de ações estratégicas da Atenção Básica desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 9º**. O percentual do recurso destinado para rateio do pagamento dos profissionais seguirá os critérios da planilha do anexo I.

**Art. 10º**. O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais. §1º - Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os seguintes casos:

I - Férias;

II - atestados para todos os casos com período superior a 05 (cinco) dias;

III - Qualquer Licença com período superior a 10 (dez) dias;

IV – Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

V - Ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao Programa Previne Brasil, ressalvado os casos devidamente justificados; e

VI- Equipes que não atingirem os parâmetros mínimos de 50 % dos indicadores estabelecidos (do financiamento de Pagamento por Melhor Desempenho).

**§2º** – Os valores não pagos aos profissionais serão utilizados no custeio de ações estratégicas da Atenção Básica.

**Art. 11º.** A Secretaria Municipal de Saúde emitirá Portaria, no final de cada quadrimestre, designando quais são os servidores de nível superior, médio e/ou básico que estarão aptos a receberem o Incentivo, identificando sua Unidade de Trabalho e respectivas atividades profissionais, como também a porcentagem alcançada.

**Art. 12º**. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

**Art. 13º.** As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

**Art. 14º.** Os indicadores, forma de avaliação e montante de pagamento individualizado, serão estabelecidos em Portaria da Secretaria Municipal de Saúde de São João da Baliza.

**Art. 15º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Baliza – RR, 13 de Dezembro de 2021.

***LUIZA MAURA DE FARIAS OLIVEIRA***
Prefeita de São João da Baliza/RR

**Publicado por:**
Katia da Silva Abade
**Código Identificador:**FE4C754C

## GABINETE
## LEI Nº 416/2021, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – FUNDIP DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA PARA GERENCIAR O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA**, Estado da Roraima, **LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**TÍTULO I**
**DAS NORMAS GERAIS**

**Art.1º.** Fica instituído o Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUNDIP, destinado exclusivamente para o custeio do serviço de iluminação publica, conhecida pelas siglas CIP ou COSIP, onde se tem por finalidade custear e financiar todo o serviço de iluminação pública existente no Município, destinado à iluminação de vias, logradouros, bens públicos, bem como instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

**Art.2º.**O Fundo Municipal de Iluminação Pública terá contabilidade própria, vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, que registrará todos os atos a ele pertinentes.

**Parágrafo Único:** O Poder Executivo fica obrigado a encaminhar à Câmara Municipal de São João da Baliza o programa de gastos e investimentos e balancete anual do Fundo Municipal de Iluminação Pública a ser criado para custear o serviço de iluminação pública.

**Art.3º.** A contribuição de Iluminação Pública foi positivada na Constituição Federa pela EC nº39de 19/12/2002, que adicionou novotexto constitucionalo artigo 149-A, onde em seu parágrafo único permite que os municípios e o Distrito Federal cobrem a COSIP através da fatura de energia elétrica in verbis: Art. 149-A da Constituição Federal.

**CAPÍTULO I**
**DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

**Art.4º.**A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP tem por finalidade o custeio do serviço de iluminação pública, que compreende a iluminação de vias, logradouros, outros locais de uso comum da população e demais bens públicos, a instalação, a manutenção, o melhoramento e a expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas.

**Paragrafo Único:** O convênio ou contrato com concessionaria, para fazer a cobrança da Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública – COSIP, nas faturas e/ou nas contas de energia elétrica que serão cobradas dos consumidores, deverá, obrigatoriamente, prever repasse ***até o 5º (quinto) dia útil ulterior,*** *dos valores arrecadados* pela concessionária ao **Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUNDIP.**

**Art. 5º.***A Concessionária recolherá os valores das contribuições e o depositará em conta corrente pertencente ao* ***Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUNDIP do Município de São João da Baliza****, aberta especificamente para esse fim,* ***até o 5º (QUINTO) dia útil*** *seguinte ao da arrecadação.*

**Paragrafo Único:** Os recursos do Fundo Municipal de Iluminação Pública serão depositados em conta especial, vinculada exclusivamente ao atendimento de suas finalidades, mantida em instituição financeira oficial.

**Art.6º.**Os recursos provenientes da arrecadação da Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública – COSIP serão transferidos para o Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUNDIP, destinado exclusivamente para atender o que preceitua esta lei, definido nos termos abaixo:

I - Prioritariamente ao pagamento do consumo de energia elétrica dos pontos das vias, logradouros e locais de uso comum da população;

II- Pagamento do consumo de energia elétrica dos pontos de uso comum dos prédios públicos do Município de São João da Baliza;

III – A ampliação, melhoria, conservação e instalação das redes de Iluminação Pública no Município.
IV – Outros investimentos como aquisição de equipamentos para melhoria na prestação dos Serviços, treinamento e capacitação de colaboradores.

**SEÇÃO I**
**DAS RECEITAS DECORRENTES**

**Art.7º.** Da constituirão das receitas do FUNDIP:
I - Das receitas decorrentes da arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP;
II - Das dotações orçamentárias próprias e créditos suplementares a ele destinados;
III - Dos recursos de origem orçamentárias da União e do Estado, eventualmente destinados para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública;
IV - Das contribuições ou doações de outras origens;
V - Dos recursos provenientes de operações de crédito internas ou externas;
VI - Dos recursos originários de empréstimos concedidos pela administração direta ou indireta do Município, Estado ou União;
VII – Dos Juros e resultados de aplicações financeiras;
VIII - Do produto da execução de créditos relacionados à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP.
IX - Dos recursos provenientes de leilões de equipamentos de iluminação pública, observado o disposto no artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo Único:** Não será permitida a utilização dos recursos referidos neste artigo para quaisquer outras finalidades que não sejam aquelas estabelecidas nesta Lei.

**Art.8º.**A gestão do FUNDIP competirá à Secretaria Municipal de Planejamento e finanças.
§ 1º O saldo positivo apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo.
§ 2º O programa de gastos e investimentos e o balancete anual do FUNDIP, aos quais se refere o § 10º do artigo 8º da Lei Municipal Nº 415/2021, serão encaminhados anualmente à Câmara Municipal, na forma de anexo da proposta de lei orçamentária.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.9º.**A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças poderá editar outros atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta lei.

**Art.10º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício seguinte ao da publicação, observado o prazo previsto na alínea c, do inciso III, do artigo 150, da Constituição Federal.

**Art.11º.** Revogam-se as disposições em contrário.

São João da Baliza - RR, 13 de Dezembro de 2021.

***LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA***
Prefeita de São João da Baliza-RR

**Publicado por:**
Katia da Silva Abade
**Código Identificador:**441E4DA6

---

**GABINETE**
**LEI Nº 415/2021, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021**

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA**, Estado da Roraima, **LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**TÍTULO I**
**DAS NORMAS GERAIS**

**Art. 1º.** O sistema de contribuição para o custeio do serviço de iluminação é conhecida pelas siglas CIP ou COSIP, onde se tem por finalidade custear e financiar todo o serviço de iluminação pública existente. Tal sistema está inserido naConstituição Federalde 1988 por meio de uma emenda constitucional de nº39, de 19 de dezembro de 2002, onde foi acrescentado o artigo 149-A.

**Art. 2º.** A contribuição de Iluminação Pública foi positivada na Constituição Federal pela EC nº39de 19/12/2002, que adicionou novotexto constitucionalo artigo 149-A, onde em seu parágrafo único permite que os municípios e o Distrito Federal cobrem a COSIP através da fatura de energia elétrica in verbis: Art. 149-A da Constituição Federal.

**Parágrafo único:** É facultativo ao Município, a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica.

**Art. 3º.** A COSIP/CIP, tem a natureza jurídica de imposto, uma vez que, o seu objetivo é o serviço de iluminação pública conforme o art.2º, XXXIX da resolução414da ANEEL: "XXXIX-iluminação pública: serviço público que tem por objetivo exclusivo prover de claridade dos logradouros públicos, de forma periódica, contínua ou eventual".

**Art. 4º.** A responsabilidade de que trata o caput inclui todos os custos referentes à ampliação de capacidade ou reforma de subestações, alimentadores e linhas já existentes, quando necessárias ao atendimento das instalações de iluminação pública.

**CAPÍTULO I**
**DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP**

**Art. 5º** Atendendo ao disposto do art. 149-A, da Constituição Federal, o Município de São João da Baliza/RR, regulamenta a Contribuição para Custeio do serviço de Iluminação Pública – COSIP, que compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

**SEÇÃO I**
**DO FATO GERADOR E DO CONTRIBUINTE DA COSIP**

**Art. 6º.** O fato gerador da COSIP/CIP é o consumo de energia elétrica individual de cada unidade consumidora, a finalidade deste tributo é custear as despesas referentes à iluminação pública, no entanto, trata-se de um serviço público uti universi disponível a todos os cidadãos usufruir ou não do serviço.

**Art. 7º.** A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública tem como fato gerador a prestação do serviço de iluminação pública dentro dos limites territoriais do Município e será devida pelo proprietário, titular do domínio útil, possuidor a qualquer título de imóvel, edificado ou não, localizado no Município.

**§1**º. O serviço previsto no caput deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades correlatas.

**§2º.** Aplica-se ás taxas, e a contribuição pela utilização dos serviços de iluminação pública, a regra de solidariedade prevista nos artigos 25 e 26 e seus incisos do (Código Tributário Municipal).

**§3º.** O Sujeito passivo da COSIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido na ***zona urbana ou de expansão urbana*** no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município.

**SEÇÃO II**
**DO CÁLCULO E DO LANÇAMENTO DA COSIP**

**Art. 8º.** O cálculo da COSIP é o valor vigente de consumo medida em KW/h da tarifa de iluminação pública estabelecida pela Concessionária distribuidora e aprovada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

**§1°** A contribuição será diferenciada conforme a classe de consumidores e a quantidade (KW) entre as faixas de consumo (mensal) Kw/mês = UFM conforme abaixo:

**I - Classe Residencial:**
a) Consumo máximo de até 50 KW ----------2,0 UFM;
b) Consumo entre 51 a 100 KW ---------- 4,0 UFM;
c) Consumo entre 101 a 200 KW---------- 5.5 UFM;
d) Consumo entre 201 a 400 KW----------6,5 UFM;
e) Consumo acima de 401 KW ----------7,5 UFM.

**II - Classe Comercial:**
f) Consumo máximo de até 50 KW ----------6,5 UFM;
g) Consumo entre 51 a 100 KW ----------7,5 UFM;
h) Consumo entre 101 a 200 KW ----------8,5 UFM;

i) Consumo entre 201 a 400 KW ----------9,5 UFM;
j) Consumo acima de 401 KW ----------11,5 UFM;
**III - Classe Industrial:**
k) Consumo máximo de até 50 KW ----------12,0 UFM;
l) Consumo entre 51 a 100 KW----------14,5 UFM;
m) Consumo entre 101 a 200 KW ----------16,5 UFM;
n) Consumo entre 201 a 400 KW ----------18,5 UFM;
o) Consumo acima de 401 KW ----------20,5 UFM.

**§2º**. Para os imóveis urbanos ou de expansão urbana não edificados**,** a Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública poderá ser lançada individualmente, em conjunto com outra taxa municipal ou com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), ou ainda através de outros mecanismos em convênios firmados com outras Instituições.
**§3º** Para efeito de cálculo da Contribuição do Custeio de Serviços de Iluminação Pública (CIP anual), para os imóveis não edificados, o município poderá usar o valor do metro quadrado (vm²) do logradouro expresso na Planta Genérica de Valores do Município, seguindo os seguintes critérios:
I - A Contribuição para Custeio de Serviços de Iluminação Pública (CIP anual) = vm² • R$/kWh • k.
II - Fator de custo de serviço do local onde se situam imóveis urbanos ou de expansão urbana não edificados e de **(k = 8);**
§4º O Valor do (R$/kWhip) da tarifa de consumo de energia de Iluminação Pública no Município, será aquela adotada pela Concessionária distribuidora, atualizada e aprovada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. Logo especificamente o município poderá usar como parâmetro para atualização monetária da Contribuição para o Custeio de Serviços de Iluminação Pública – COSIP, quando os valores do R$/kWh for superior aqueles adotados do Código Tributário Municipal, que será corrigida seguindo os critérios supracitados para a atualização da sua base de cálculo.
**§5º.** Aos Contribuinte possuidores de imóveis edificados ou não edificados, que se enquadra nas disposições previstas no artigo 1º § 1º incisos I, II, III da Resolução nº 246 de 30 de abril de 2002 da ANELL e atenda a pelo menos um dos requisitos abaixo enunciados com base no Decreto nº 4.102 de 24 de janeiro de 2002, fará jus ao pagamento de Contribuição diferenciada, nas seguintes hipóteses:
I – Seja inscrito do Cadastro Único para Programas Social do Governo Federal criado pelo Decreto nº 3.877 de 24 de julho de 2001; ou;
II – Seja beneficiário dos programas "Bolsa Escola" ou "Bolsa Alimentação"; ou seja, cadastrado como potencial beneficiário destes programas;
III – Desde que comprove junto ao Município e enquanto perdurar esta situação, a contribuição individual pela utilização dos serviços de Iluminação Pública será calculada mensalmente pelo produto dos componentes abaixo:
a) Contribuição mensal para custeio de serviços de Iluminação Pública com valoração social CIP (social).
CIP (social) = R$/kWhip.
**§6º** Fica desde já autorizado o município firmar Convênio com Instituições Públicas, bem como suas Fundações e Autarquias, Sociedades de Economia Mista, Concessionárias de Serviços Públicos, detentoras de monopólio, para fazer a cobrança da Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública – COSIP, nas faturas e/ou nas contas de energia que serão cobradas dos consumidores.
§7º A Concessionária recolherá os valores das contribuições e o depositará em conta corrente pertencente ao Município, aberta especificamente para esse fim, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao da arrecadação.
**§8º** A concessionária de energia elétrica emitirá a fatura mensal do consumo do Ente Público com a Iluminação Pública, repassando-a ao Município em prazo não inferior a quinze (15) dias do vencimento.
**§9º** O Município realizará a verificação e revisão dos valores correspondentes à despesa e, sendo estes aceitos, empreenderá os procedimentos legais de empenho, autorizando o pagamento para concessionária.
**§10º.** Os recursos provenientes da arrecadação da Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública – COSIP serão destinados:
I - Prioritariamente ao pagamento do consumo de energia elétrica dos pontos das vias, logradouros e locais de uso comum da população;
II- Pagamento do consumo de energia elétrica dos pontos de uso comum dos prédios públicos do Município de São João da Baliza;
III – A ampliação, melhoria, conservação e instalação das redes de Iluminação Pública no Município.
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e leis anteriores que possam tratar da mesma matéria, observando o que preceitua o artigo. 150, III, "c", e § 1º segunda parte ambos da Constituição Federal.

São João da Baliza - RR, 13 de Dezembro de 2021.

***LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA***
Prefeita de São João da Baliza/RR

**Publicado por:**
Katia da Silva Abade
**Código Identificador:**24D36C30

---

**GABINETE**
**EXTRATO DO CONTRATO DA CARTA CONVITE 037/2021**

**PROCESSO N°:** 337/2021

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO NATALINA COM ELEMENTOS ARTÍSTICOS EM ESTRUTURA METÁLICA, COM ILUMINAÇÃO EM CORDÃO DE LED, INCLUINDO O TRANSPORTE E INSTALAÇAO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR.

**CONTRATADA:** LOPES E MARINHO LTDA, **CNPJ Nº** 08.046.464/0001- 40.

**VALOR DO OBJETO:** R$ 118.847,00 (cento e dezoito mil, oitocentos e quarenta e sete reais).

**VIGÊNCIA:** 30 (trinta) dias.

**DATA DA ASSINATURA:** 08 de Dezembro de 2021.

São João da Baliza - RR, 08 de Dezembro de 2021.

***LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA***
Prefeita de São João da Baliza-RR

**Publicado por:**
Katia da Silva Abade
**Código Identificador:**DC48A4F6

---

**GABINETE**
**EXTRATO DO CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE 014/2021**

**PROCESSO N°:** 330/2021

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PROMOÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE ATRAÇÃO LOCAL COM BANDA, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2021, EM COMEMORAÇÃO A FESTA DE FINAL DE ANO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR.

**CONTRATADA:** VOLKER E VOLKER EVENTOS LTDA, **CNPJ Nº** 10.794.430/0001-86.

**VALOR DO OBJETO:** R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

**VIGÊNCIA:** 30 (trinta) dias.

**DATA DA ASSINATURA:** 08 de Dezembro de 2021.

São João da Baliza - RR, 08 de Dezembro de 2021.

***LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA***
Prefeita de São João da Baliza/RR

**Publicado por:**
Katia da Silva Abade
**Código Identificador:**9BBF7A1A

**ESTADO DE RORAIMA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTÁ**

**SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**
**ATA DE REUNIÃO**

**Ao dia catorze de junho de dois mil e vinte e um reuniu-se o Conselho Municipal de Turismo, através da plataforma MEET, onde teve início às 09:14 h da manhã, , com a presença dos seguintes Conselheiros , Luiz Felipe Dias da Rosa – Presidente , Ronaldo Ferreira de Souza – Vice Presidente, Maria Telma Goncalves de Souza 2° Secretária, Nicoly Pinto Salustiano Barros – representante titular da secretaria municipal de cultura, turismo, esporte e lazer, Odineldo Figueiredo Braga - representante suplente da secretaria municipal de cultura, turismo, esporte e lazer, Cláudio Gomes de Lima – representante titular da Secretaria de Meio Ambiente, Igor Nascimento Rodrigues, – representante titular da Secretaria de Educação, Maria Francisca Lima Pereira – representante suplente da Secretaria do Indio, Ramon Frotte Perez – representante suplente dos Profissionais de Turismo, Katia Regina da Silva – Representante suplente do Segmento de Artesanato e Alcemir do Nascimento Dantas – representante suplente do Setor de Bares e Restaurantes, onde foi feita a leitura da sugestão do Regimento Interno a ser aprovado, e que após discussão e consenso do texto final, fica decido por unanimidade que o presente Regimento Interno passa a ter a seguinte redação, PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTA, CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO , COMTUR, REGIMENTO INTERNO, CAPÍTULO I, DA INSTITUIÇÃO DO REGIMENTO INTERNO, Art.1º O presente Regimento Interno foi estabelecido pelos membros do Conselho Municipal de Turismo de Canta – COMTUR, conforme legislacao em vigor., Parágrafo Único: Para fins deste Regimento Interno, o Conselho Municipal de Turismo de Canta será designado pela sigla COMTUR., CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO, Art. 2º. O plenário do COMTUR será composto por 10 (dez) membros titulares, e igual número de suplentes, apenas os titulares terao direito a voto, sendo 5 (cinco) representantes do poder público municipal, indicados pelo órgão diretamente relacionado ao turismo e os demais membros não governamentais, cabendo-lhes votar, por maioria simples, os temas constantes na ordem do dia., § 1º O conselheiro suplente devidamente indicado poderá substituir o titular quando este faltar a reuniões;, § 2º O mandato de membros do COMTUR terá duração de 02 (dois) anos e será contado a partir da nomeação dos conselheiros pelo Prefeito Municipal, sendo permitida sua recondução., § 3º Em caso de vacância, por qualquer motivo do qual decorra o afastamento definitivo do conselheiro titular e suplente da entidade, o preenchimento da vaga se dará, no máximo, em 30 (trinta) dias corridos após a oficialização da vacância., § 4º Em caso de vacância do representante do Poder Público, o chefe do Poder executivo Municipal indicará o nome de outro servidor, lotado na mesma secretaria ou órgão, para preencher a vaga., § 5º A entidade participante será substituida por outra entidade, quando faltar injustificadamente a (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas., § 6º Os setores que tiverem mais de uma entidade representativa terão apenas um assento no COMTUR, e serão escolhidos através de sorteio em reunião extraordinária do COMTUR, a cada dois anos;, § 7º Em caso de exclusão de uma entidade, uma nova será submetida ao plenário do Conselho em assembléia geral;, § 8º Qualquer entidade relacionada ao turismo que tenha interesse em ingressar no COMTUR, poderá fazê-lo mediante solicitação oficial, e estará sujeito a aprovação do COMTUR. Se a solicitação da entidade for aceita esta poderá participar das reuniões, mas sem direito a voto., CAPÍTULO III, DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, Art. 3º. Para o cumprimento das suas finalidades o COMTUR terá a seguinte estrutura organizacional:, I - Diretoria Executiva;, II - Comissão Fiscal;, III – Membros, Parágrafo Único: A Diretoria Executiva é composta por:, - Presidente;, - Vice-Presidente;, - 1º Secretário,IV - 2º Secretário, Art. 4º. A Diretoria Executiva do COMTUR será eleita por votação aberta pelo Plenário na primeira reunião ordinária realizada., § 1º O mandato dos seus membros não será remunerado e será considerado de relevância pública., § 2º O mandato dos seus membros será renovado a cada 02 (dois) anos, em pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares., § 3º Os nomes para concorrerem aos cargos de**
**Presidente, Vice-Presidente e Secretários, serão apresentados por solicitação dos interessados, ou por indicação de seus pares., § 4º Os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretários serão ocupados de forma nominal por qualquer membro titular do Conselho, em caso de vacância em um dos cargos, será escolhido substituto em assembléia específica para esse fim, em no maximo 60 dias., §5º O Presidente, o Vice-presidente, os Secretários e os 3 (três) membros do Comissao Fiscal do COMTUR serão eleitos por maioria simples entre seus membros, sendo permitida suas reconduções por mais um mandato., §6º Os cargos de membros da Comissao Fiscal nao poderao ser exercidos por funcionarios da SEMCULTE, independente de seu vinculo empregaticio, Seção I, DA COMPETÊNCIA DOS CONSELHEIROS, Art.5º Compete aos membros do COMTUR:, I - Zelar pelo fiel cumprimento e observância da legislação pertinente ao COMTUR;, II - Participar das reuniões, apreciar e votar as matérias submetidas a exame;,III - Elaborar pareceres e relatar matérias submetidas a seu exame;, IV - Analisar pareceres técnicos emitidos pelos membros do COMTUR;, V - Fornecer informações e dados que subsidiem as decisões no âmbito do COMTUR; VI- Encaminhar ao COMTUR, por intermédio de sua Secretária, matérias a serem submetidas ao Plenário;, Propor a criação de comissões técnicas permanentes e/ou temporárias para tratar de assuntos de interesse do COMTUR;, Cabe ao Conselheiro Titular convocar o seu Suplente para substitui-lo em suas ausências, sob pena de não fazê-lo ser considerado faltoso;, Eleger entre seus membros, o Presidente, Vice-presidente, Secretário e os Conselheiros fiscais em número de três., SEÇÃO II, DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA, Art.6º Compete ao Presidente do COMTUR:, Representar o Conselho em todas as esferas de poder;, Convocar e presidir, podendo a seu rogo nomear outro Conselheiro para presidir as sessões plenárias; orientar os debates e votar;, Emitir voto de qualidade nos casos de empate;, Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, formalizando seus atos de convocação;, Requisitar as informações que o COMTUR necessitar, I - Solicitar estudos ou pareceres sobre a matéria de interesse do COMTUR, bem como, formalizar solicitações a instituições públicas ou privadas para a cessão transitória de técnico especializado, com a finalidade de assessorar o COMTUR no exame de questões de sua competência; II - Quando se tratar de matéria urgente e inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, decidir "ad referedum" do plenário, a ser homologada ou não na próxima reunião, devendo dar conhecimento imediato da decisão aos conselheiros;, III - Fornecer aos membros do COMTUR, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da reunião ordinária, a pauta da reunião e a versão definitiva das matérias dela constantes;, IV - Promover a negociação política e a dinamização operativa, visando à execução das decisões do Conselho;, V - Avaliar a pertinência e propor debates sobre questões e propostas de entidades comunitárias, assegurando aos representantes das mesmas o direito à participação nos debates;, VI - Supervisionar as atividades das Comissões Técnicas;, VII - Distribuir estudos, pareceres, relatos, e assuntos submetidos à apreciação do COMTUR;, VIII - Desempenhar outras atribuições pertinentes para o bom funcionamento do COMTUR;, IX - Fazer cumprir este Regimento Interno., Art.7º Ao Vice-Presidente compete assessorar o Presidente em suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos, praticando todos os atos que lhe são pertinentes.,**

**Art.8º Compete a Secretaria:, I - Coordenar a execução das atividades técnicas e administrativas de apoio ao COMTUR;, II - Secretariar as reuniões do COMTUR;, III - Elaborar atas das reuniões, enviá-las aos conselheiros para apreciação até 15 (quinze) dias após a realização de cada reunião, colher suas assinaturas e assinar as mesmas nas reuniões subsequentes;, IV - Manter organizado acervo de assuntos de interesse do COMTUR;, V - Manter articulação com órgãos e entidades integrantes do COMTUR;, VI - Executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo Presidente do COMTUR., SEÇÃO III, DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO FISCAL, Art.9º Compete a Comissão Fiscal:, I - Dar parecer sobre as receitas e despesas dos gestores do Fundo Municipal de Turismo de Canta;, II - Opinar sobre as despesas extraordinárias, sobre os balancetes trimestrais e sobre o balanço anual;, III - Reunir-se ordinariamente após a apresentação de cada balancete e, extraordinariamente, quando necessário;, IV - Dar parecer sobre o balanço de exercício financeiro e lançar no mesmo seu visto antes da prestação de contas pelos gestores do Fundo Municipal de Turismo de Canta, à Câmara Municipal., CAPÍTULO IV, DA PERDA DO MANDATO, Art.10 Perderá o mandato no COMTUR o conselheiro que, sem motivo justificado e não substituído por seu suplente, deixar de comparecer a 3 (tres) reuniões consecutivas, ou 5 (cinco) intercaladas no período de 1 ano, bem como aquele que renunciar ao seu mandato., Parágrafo Único - Ocorrendo a hipótese prevista no caput, assumirá como membro titular o seu suplente, sendo indicado pela instituição representada um novo suplente para substituí-lo., CAPÍTULO V , DAS REUNIÕES, Art.11 O COMTUR reunir-se-á:, I - Ordinariamente, uma vez por trimestre, por convocação do seu Presidente, em dia do mês, local e horário marcado com antecedência mínima de 07 (sete) dias., II - Extraordinariamente, por convocação de no mínimo 1/3 dos Conselheiros, através de requerimento a Presidência ou por decisão da Diretoria Executiva., §1º Caso a Reunião Ordinária não seja convocada pelo Presidente do COMTUR no prazo estabelecido no "caput" deste artigo, qualquer conselheiro poderá faze-lo, bastando para isto, encaminhar requerimento ao Presidente do COMTUR;, §2º O ato de convocação da Reunião extraordinária será formalizado pelo Presidente do COMTUR até 05 (cinco) dias após o recebimento do requerimento e a reunião será realizada no prazo de máximo de 10 (dez) dias a partir da convocação;, Art.12 As Reuniões do COMTUR serão abertas salvo, em casos excepcionais e por expressa deliberação de seu plenário., Art.13 As reuniões Ordinárias do COMTUR serão realizadas em única convocação e terão a duração máxima de 02 (duas) horas;, § 1º. O quorum inicial para instalação e deliberação é de maioria absoluta dos membros do COMTUR., § 2º. Não havendo quorum para dar início aos trabalhos, o Presidente da sessão plenária aguardará por 30 (trinta) minutos, e dará início à reunião com qualquer quorum, independente das eventuais saídas de qualquer conselheiro; perdurando a reunião até o horário limite., Art.14 As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples, observando o disposto no artigo anterior., Art.15 O Presidente do COMTUR será substituído, em suas eventuais ausências ou impedimentos, pelo Vice-presidente, e na ausência ou impedimento deste último, pelo Secretário., Art.16 Os membros suplentes substituirão automaticamente os Conselheiros titulares em suas eventuais ausências ou renúncia., § 1º- Ocorrendo renúncia do Conselheiro titular, o suplente assumirá a vacância do cargo, completando o mandato do substituído., § 2º- Será facultada aos suplentes dos Conselheiros, a participação nas reuniões as quais compareçam seus respectivos titulares, embora, nesse caso, sem direito a voto., Art.17 As reuniões terão pauta previamente definida, e serão conduzidas pelo Presidente ou por conselheiro por ele nomeado, de acordo com o seguinte roteiro:, I- abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;, II-Protocolo de documentos, III - discussão e votação dos assuntos da Ordem do Dia;, IV - leitura de comunicação e do expediente, V- palavra franca;, VI- encerramento, § 1º- Excepcionalmente, o COMTUR, por decisão da maioria simples dos presentes a reunião, poderá deliberar sobre a criação de comissão técnica especiais para discutir assuntos extra-pauta, atendendo a justificativa de urgência e relevância apresentada pelo conselheiro proponente., § 2º- O Presidente por solicitação de qualquer conselheiro, poderá facultar a palavra, a pessoa não integrante do COMTUR, para explanação sobre a matéria de interesse do COMTUR., Art.18- Qualquer conselheiro poderá pedir vista das matérias submetidas a análise do COMTUR, pelo prazo de até 5 (cinco) dias., Art.19- A matéria cuja vista for concedida será levada a votação na reunião ordinária seguinte aquela em que se deu o pedido., CAPÍTULO VI, DAS COMISSÕES TÉCNICAS, Art. 20. As Comissões que vierem a ser criadas pelo COMTUR serão compostas por conselheiros e especialistas convidados., Parágrafo Único. Cada Comissão terá um relator, escolhido entre os conselheiros, para organizar e presidir as discussões de sua respectiva área, devendo as decisões entre eles serem realizadas por voto., Art. 21. As Comissões Técnicas poderão ser:, I – Permanentes;, II – Especiais;, Parágrafo Único: As comissões técnicas permanentes e especiais suas composições e atribuições serão definidas pelo Plenário do COMTUR, registradas em ata e divulgadas por meio de ato interno do mesmo., Art. 22. Compete as Comissões:, I – Apreciar processos que lhes forem submetidos e sobre eles emitir parecer, que será objeto de decisão do Plenário do COMTUR;, II – Responder as consultas encaminhadas pelo Presidente do COMTUR;, III - – Examinar, os relatórios das instituições turísticas e órgãos vinculados ao Poder Público Municipal, ligadas à respectiva área, sugerindo as providências cabíveis;, IV – Tomar a iniciativa de propor medidas e sugestões ao Plenário;, V - Promover estudos, pesquisas e levantamentos na área de sua atuação, para serem utilizados nos trabalhos do COMTUR;, VI – Promover a instrução dos processos e fazer cumprir as diligências determinadas pelo Plenário do COMTUR., Art. 23. Por decisão do Plenário ou do Presidente a matéria objeto de estudo será encaminhada à Comissão correspondente para as providências necessárias., Art.24 A Comissão designada pela Presidência terá prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar seu parecer sobre as matérias a ela consignadas., Art.25 Para assuntos em regime de urgência, o Presidente poderá determinar à Comissão um prazo inferior, de 5 (cinco) dias úteis para apresentar seu parecer., Art.26 O não comparecimento dos representantes da Comissão a duas reuniões consecutivas implicará na redistribuição das matérias em seu poder, pelo presidente do COMTUR., CAPÍTULO VII, DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, Art.27 As propostas de emenda ou reforma do presente Regimento Interno, bem como a destituição de membros do COMTUR, apenas serão consideradas quando apresentadas por pelo menos 1/3 (um terço) dos Conselheiros, somente sendo aprovadas com voto favorável de 2/3 (dois terços) dos seus membros., Art.28 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário do COMTUR., Art.29 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação em Diario Oficial dos Municipios de Roraima, e que apos nada a mais foi tratado, foi encerrada a reunião. Eu Maria Telma Goncalves de Souza, 2° Secretária do Conselho Municipal de Turismo lavrei a presente ata de nº 002/COMTUR/2021 em duas vias que será assinada por mim e pelos demais presentes nessa reunião onde constara o texto aprovado para o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo de Canta - COMTUR.**

**Publicado por:**
Jamilly dos Santos Silva
**Código Identificador:**A5780341

## SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
## REGIMENTO INTERNO

### CAPÍTULO I
### DA INSTITUIÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art.1º O presente Regimento Interno foi estabelecido pelos membros do Conselho Municipal de Turismo de Cantá – COMTUR, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Único: Para fins deste Regimento Interno, o Conselho Municipal de Turismo de Cantá será designado pela sigla COMTUR.

**CAPÍTULO II**
**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º. O plenário do COMTUR será composto por 10 (dez) membros titulares, e igual número de suplentes, apenas os titulares terão direito a voto, sendo 5 (cinco) representantes do poder público municipal, indicados pelo órgão diretamente relacionado ao turismo e os demais membros não governamentais, cabendo-lhes votar, por maioria simples, os temas constantes na ordem do dia.

§ 1º O conselheiro suplente devidamente indicado poderá substituir o titular quando este faltar a reuniões;

§ 2º O mandato de membros do COMTUR terá duração de 02 (dois) anos e será contado a partir da nomeação dos conselheiros pelo Prefeito Municipal, sendo permitida sua recondução.

§ 3º Em caso de vacância, por qualquer motivo do qual decorra o afastamento definitivo do conselheiro titular e suplente da entidade, o preenchimento da vaga se dará, no máximo, em 30 (trinta) dias corridos após a oficialização da vacância.

§ 4º Em caso de vacância do representante do Poder Público, o chefe do Poder executivo Municipal indicará o nome de outro servidor, lotado na mesma secretaria ou órgão, para preencher a vaga.

§ 5º A entidade participante será substituída por outra entidade, quando faltar injustificadamente a (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas.

§ 6º Os setores que tiverem mais de uma entidade representativa terão apenas um assento no COMTUR, e serão escolhidos através de sorteio em reunião extraordinária do COMTUR, a cada dois anos;

§ 7º Em caso de exclusão de uma entidade, uma nova será submetida ao plenário do Conselho em assembleia geral;

§ 8º Qualquer entidade relacionada ao turismo que tenha interesse em ingressar no COMTUR, poderá fazê-lo mediante solicitação oficial, e estará sujeito à aprovação do COMTUR. Se a solicitação da entidade for aceita esta poderá participar das reuniões, mas sem direito a voto.

**CAPÍTULO III**
**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 3º. Para o cumprimento das suas finalidades o COMTUR terá a seguinte estrutura organizacional:

I- Diretoria Executiva;
II- Comissão Fiscal;
III- Membros

Parágrafo Único: A Diretoria Executiva é composta por:

I- Presidente;
II- Vice-Presidente;
III- 1º Secretário
IV - 2º Secretário

Art. 4º. A Diretoria Executiva do COMTUR será eleita por votação aberta pelo Plenário na primeira reunião ordinária realizada.

§ 1º O mandato dos seus membros não será remunerado e será considerado de relevância pública.

§ 2º O mandato dos seus membros será renovado a cada 02 (dois) anos, em pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

§ 3º Os nomes para concorrerem aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretários, serão apresentados por solicitação dos interessados, ou por indicação de seus pares.

§ 4º Os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretários serão ocupados de forma nominal por qualquer membro titular do Conselho, em caso de vacância em um dos cargos, será escolhido substituto em assembleia específica para esse fim, em no máximo 60 dias.

§5º O Presidente, o Vice-presidente, os Secretários e os 3 (três) membros do Comissão Fiscal do COMTUR serão eleitos por maioria simples entre seus membros, sendo permitida suas reconduções por mais um mandato.

§6º Os cargos de membros da Comissão Fiscal não poderão ser exercidos por funcionários da SEMCULTE, independente de seu vínculo empregatício

**Seção I**
**DA COMPETÊNCIA DOS CONSELHEIRO**
**Art.5º Compete aos membros do COMTUR:**

I - Zelar pelo fiel cumprimento e observância da legislação pertinente ao COMTUR; II - Participar das reuniões, apreciar e votar as matérias submetidas a exame;
III - Elaborar pareceres e relatar matérias submetidas a seu exame;
IV - Analisar pareceres técnicos emitidos pelos membros do COMTUR;
V - Fornecer informações e dados que subsidiem as decisões no âmbito do COMTUR; VI- Encaminhar ao COMTUR, por intermédio de sua Secretária, matérias a serem submetidas ao Plenário;
VII- Propor a criação de comissões técnicas permanentes e/ou temporárias para tratar de assuntos de interesse do COMTUR;
VIII- Cabe ao Conselheiro Titular convocar o seu Suplente para substitui-lo em suas ausências, sob pena de não fazê-lo ser considerado faltoso;
IX- Eleger entre seus membros, o Presidente, Vice-presidente, Secretário e os Conselheiros fiscais em número de três.

**SEÇÃO II**
**DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art.6º Compete ao Presidente do COMTUR:

I. Representar o Conselho em todas as esferas de poder;
II. Convocar e presidir, podendo a seu rogo nomear outro Conselheiro para presidir as sessões plenárias; orientar os debates e votar;
III. Emitir voto de qualidade nos casos de empate;
IV. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, formalizando seus atos de convocação;
V. Requisitar as informações que o COMTUR necessitar,
VI. Solicitar estudos ou pareceres sobre a matéria de interesse do COMTUR, bem como, formalizar solicitações a instituições públicas ou privadas para a cessão transitória de técnico especializado, com a finalidade de assessorar o COMTUR no exame de questões de sua competência;
VII. Quando se tratar de matéria urgente e inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, decidir "ad referedum" do plenário, a ser homologada ou não na próxima reunião, devendo dar conhecimento imediato da decisão aos conselheiros;
VIII. Fornecer aos membros do COMTUR, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da reunião ordinária, a pauta da reunião e a versão definitiva das matérias dela constantes;
IX. Promover a negociação política e a dinamização operativa, visando à execução das decisões do Conselho;
X. Avaliar a pertinência e propor debates sobre questões e propostas de entidades comunitárias, assegurando aos representantes das mesmas o direito à participação nos debates;
XI. Supervisionar as atividades das Comissões Técnicas;
XII. Distribuir estudos, pareceres, relatos, e assuntos submetidos à apreciação do COMTUR;
XIII. Desempenhar outras atribuições pertinentes para o bom funcionamento do COMTUR;
XIV. Fazer cumprir este Regimento Interno.

Art.7º Ao Vice-Presidente compete assessorar o Presidente em suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos, praticando todos os atos que lhe são pertinentes.

**Art.8º Compete a Secretaria:**

I. Coordenar a execução das atividades técnicas e administrativas de apoio ao COMTUR;
II. Secretariar as reuniões do COMTUR;
III. Elaborar atas das reuniões, enviá-las aos conselheiros para apreciação até 15 (quinze) dias após a realização de cada reunião, colher suas assinaturas e assinar as mesmas nas reuniões subsequentes;
IV. Manter organizado acervo de assuntos de interesse do COMTUR;
V. Manter articulação com órgãos e entidades integrantes do COMTUR;
VI. Executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo Presidente do COMTUR.

**SEÇÃO III**
**DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO FISCAL**

**Art.9º Compete a Comissão Fiscal:**

I. Dar parecer sobre as receitas e despesas dos gestores do Fundo Municipal de Turismo de Canta;
II. Opinar sobre as despesas extraordinárias, sobre os balancetes trimestrais e sobre o balanço anual;
III. Reunir-se ordinariamente após a apresentação de cada balancete e, extraordinariamente, quando necessário;
IV. Dar parecer sobre o balanço de exercício financeiro e lançar no mesmo seu visto antes da prestação de contas pelos gestores do Fundo Municipal de Turismo de Canta, à Câmara Municipal.

**CAPÍTULO IV**
**DA PERDA DO MANDATO**

Art.10 Perderá o mandato no COMTUR o conselheiro que, sem motivo justificado e não substituído por seu suplente, deixar de comparecer a 3 (tres) reuniões consecutivas, ou 5 (cinco) intercaladas no período de 1 ano, bem como aquele que renunciar ao seu mandato.

Parágrafo Único - Ocorrendo a hipótese prevista no caput, assumirá como membro titular o seu suplente, sendo indicado pela instituição representada um novo suplente para substituí-lo.

**CAPÍTULO V**
**DAS REUNIÕES**

Art.11 O COMTUR reunir-se-á:
I- Ordinariamente, uma vez por trimestre, por convocação do seu Presidente, em dia do mês, local e horário marcado com antecedência mínima de 07 (sete) dias.
II- Extraordinariamente, por convocação de no mínimo 1/3 dos Conselheiros, através de requerimento a Presidência ou por decisão da Diretoria Executiva.
§1º Caso a Reunião Ordinária não seja convocada pelo Presidente do COMTUR no prazo estabelecido no "caput" deste artigo, qualquer conselheiro poderá faze-lo, bastando para isto, encaminhar requerimento ao Presidente do COMTUR;
§2º O ato de convocação da Reunião extraordinária será formalizado pelo Presidente do COMTUR até 05 (cinco) dias após o recebimento do requerimento e a reunião será realizada no prazo de máximo de 10 (dez) dias a partir da convocação;
Art.12 As Reuniões do COMTUR serão abertas salvo, em casos excepcionais e por expressa deliberação de seu plenário.
Art.13 As reuniões Ordinárias do COMTUR serão realizadas em única convocação e terão a duração máxima de 02 (duas) horas;
§ 1º. O quorum inicial para instalação e deliberação é de maioria absoluta dos membros do COMTUR.
§ 2º. Não havendo quorum para dar início aos trabalhos, o Presidente da sessão plenária aguardará por 30 (trinta) minutos, e dará início à reunião com qualquer quorum, **independente** das eventuais saídas de qualquer conselheiro; perdurando a reunião até o horário limite.
Art.14 As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples, observando o disposto no artigo anterior.
Art.15 O Presidente do COMTUR será substituído, em suas eventuais ausências ou impedimentos, pelo Vice-presidente, e na ausência ou impedimento deste último, pelo Secretário.
Art.16 Os membros suplentes substituirão automaticamente os Conselheiros titulares em suas eventuais ausências ou renúncia.
§ 1º- Ocorrendo renúncia do Conselheiro titular, o suplente assumirá a vacância do cargo, completando o mandato do substituído.

§ 2º- Será facultada aos suplentes dos Conselheiros, a participação nas reuniões as quais compareçam seus respectivos titulares, embora, nesse caso, sem direito a voto.
Art.17 As reuniões terão pauta previamente definida, e serão conduzidas pelo Presidente ou por conselheiro por ele nomeado, de acordo com o seguinte roteiro:
I-abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior; II-Protocolo de documentos
III -discussão e votação dos assuntos da Ordem do Dia;
IV - leitura de comunicação e do expediente
V-palavra franca;
VI-encerramento
§ 1º- Excepcionalmente, o COMTUR, por decisão da maioria simples dos presentes a reunião, poderá deliberar sobre a criação de comissão técnica especiais para discutir assuntos extra- pauta, atendendo a justificativa de urgência e relevância apresentada pelo conselheiro proponente.
§ 2º- O Presidente por solicitação de qualquer conselheiro, poderá facultar a palavra, a pessoa não integrante do COMTUR, para explanação sobre a matéria de interesse do COMTUR.
Art.18- Qualquer conselheiro poderá pedir vista das matérias submetidas a análise do COMTUR, pelo prazo de até 5 (cinco) dias.
Art.19- A matéria cuja vista for concedida será levada a votação na reunião ordinária seguinte aquela em que se deu o pedido.

**CAPÍTULO VI**
**DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Art. 20. As Comissões que vierem a ser criadas pelo COMTUR serão compostas por conselheiros e especialistas convidados.
Parágrafo Único. Cada Comissão terá um relator, escolhido entre os conselheiros, para organizar e presidir as discussões de sua respectiva área, devendo as decisões entre eles serem realizadas por voto.
Art. 21. As Comissões Técnicas poderão ser:
I – Permanentes;
II – Especiais;
Parágrafo Único: As comissões técnicas permanentes e especiais suas composições e atribuições serão definidas pelo Plenário do COMTUR, registradas em ata e divulgadas por meio de ato interno do mesmo.

**Art. 22. Compete as Comissões:**

I– Apreciar processos que lhes forem submetidos e sobre eles emitir parecer, que será objeto de decisão do Plenário do COMTUR;
II– Responder as consultas encaminhadas pelo Presidente do COMTUR;
III– Examinar, os relatórios das instituições turísticas e órgãos vinculados ao Poder Público Municipal, ligadas à respectiva área, sugerindo as providências cabíveis;
IV– Tomar a iniciativa de propor medidas e sugestões ao Plenário;
V- Promover estudos, pesquisas e levantamentos na área de sua atuação, para serem utilizados nos trabalhos do COMTUR;
VI – Promover a instrução dos processos e fazer cumprir as diligências determinadas pelo Plenário do COMTUR.
Art. 23. Por decisão do Plenário ou do Presidente a matéria objeto de estudo será encaminhada à Comissão correspondente para as providências necessárias.
Art.24 A Comissão designada pela Presidência terá prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar seu parecer sobre as matérias a ela consignadas.
Art.25 Para assuntos em regime de urgência, o Presidente poderá determinar à Comissão um prazo inferior, de 5 (cinco) dias úteis para apresentar seu parecer.
Art.26 O não comparecimento dos representantes da Comissão a duas reuniões consecutivas implicará na redistribuição das matérias em seu poder, pelo presidente do COMTUR.

**CAPÍTULO VII**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.27 As propostas de emenda ou reforma do presente Regimento Interno, bem como a destituição de membros do COMTUR, apenas

serão consideradas quando apresentadas por pelo menos 1/3 (um terço) dos Conselheiros, somente sendo aprovadas com voto favorável de 2/3 (dois terços) dos seus membros.
Art.28 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário do COMTUR.
Art.29 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

**Publicado por:**
Jamilly dos Santos Silva
**Código Identificador:**A183B69A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**
**GABINETE DO SECRETÁRIO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PORTARIA/DIÁRIAS Nº 150/2021/CANTÁ**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.
**RESOLVE:**
**Art. 1°** - CONCEDER diárias, ao Servidor Municipal Ednaldo Barbosa Bezerra, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para levar a equipe que estarão realizando uma intensificação vacinal, juntamente com a Coordenação Epidemiológica, nos seguintes dias e locais:

| NOME | CARGO/FUNÇÃO | DESTINO | SAÍDA | RETORNO |
|---|---|---|---|---|
| Ednaldo Barbosa Bezerra | Motorista | Vicinal Haras | 13/12/2021 | 13/12/2021 |
| | | Taboca | 14/12/2021 | 14/12/2021 |
| | | Vila Nova | 15/12/2021 | 15/12/2021 |
| | | Olaria | 16/12/2021 | 16/12/2021 |
| | | Vila São Raimundo | 17/12/2021 | 17/12/2021 |

**Art. 2°** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 09 de dezembro de 2021.

Cantá - RR, 10 de dezembro de 2021.

***ALEX LIMA DA SILVA***
Secretário Municipal de Saúde
Dec. 142/2021

**Publicado por:**
Jamilly dos Santos Silva
**Código Identificador:**8C107F71

**GABINETE**
**SINTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2021**
**PROCESSO LICITATORIO Nº 088/2021–SAAS/PMC**
**PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 027/2021**

Ata de Registro de Preços n.º 013/2021. Processo Licitatório n.º 088/2021-SINFRA/PMC. Modalidade: Pregão Presencial–SRP n.º 027/2021. Tipo: Menor Preço por Item. Órgão Demandante: Secretaria Municipal de Infraestrutura. Objeto de Contratação: "EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE GESTÃO INTEGRADA DE OPERAÇÃO, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, DE NATUREZA CONTINUA, DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, INCLUINDO O FORNECIMENTOS DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA EM TEMPO INTEGRAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ/RR". Fornecedor Registrado: 01. Empresa Vencedora: **TR2 ELÉTRICA E SERVIÇOS EIRELI.** CNPJ: **29.918.334/0001-20**

**DADOS DO REGISTRO DE PREÇO:**

| ITEM | DESCRIÇÃO DO OBJETO | NÚMERO DE PONTOS | VALOR UNITÁRIO REGISTRADO |
|---|---|---|---|
| 01 | EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE GESTÃO INTEGRADA DE OPERAÇÃO, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, DE NATUREZA CONTINUA, DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, INCLUINDO O FORNECIMENTOS DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA EM TEMPO INTEGRAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ/RR". | 4.625 | R$ 17,90 |

Vigência da Ata de Registro de Preços: Até **12 (doze) meses** contados da data da publicação deste Extrato.
Fundamentação Legal: Lei n.º 10.520/2002 e Lei n.º 8.666/1993.

Gabinete do Prefeito de Cantá-RR, 13 de dezembro de 2021.

***ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO***
Prefeito Municipal de Cantá-RR

**Publicado por:**
Esdriana de Jesus Silva Pessoa
**Código Identificador:**B2FDB7F1

**SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL**
**GABINETE DA SECRETÁRIA SAAS/CANTÁ - RR/PORTARIA Nº 111/2021**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

**Art.1º - AUTORIZAR** o pagamento de diárias para o Servidor abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social - SAAS, para deslocamento às localidades de; Sede de Cantá – RR / Boa Vista - RR / Sede de Cantá - RR, para tratar do **TREINAMENTO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, MÓDULO CONSELHO TUTELAR**, no período de 09/12/2021 à 10/12/2021. Conforme cronograma abaixo:

| NOME | CARGO/ FUNÇÃO | DESTINO | PERÍODO |
|---|---|---|---|
| Mizael dos Santos Nascimento | Conselheiro Tutelar | Sede de Cantá – RR / Boa Vista - RR / Sede de Cantá - RR | 09/12/2021 à 10/12/2021 |
| Hernane Silva Ferreira | Conselheiro Tutelar | Sede de Cantá – RR / Boa Vista - RR / Sede de Cantá - RR | 09/12/2021 à 10/12/2021 |
| Elisangela Sarmento da Silva | Conselheira Tutelar | Sede de Cantá – RR / Boa Vista - RR / Sede de Cantá - RR | 09/12/2021 à 10/12/2021 |
| Suelany Santos Rodrigues | Conselheira Tutelar | Sede de Cantá – RR / Boa Vista - RR / Sede de Cantá - RR | 09/12/2021 à 10/12/2021 |
| Francisca da Silva e Silva | Conselheira Tutelar | Sede de Cantá – RR / Boa Vista - RR / Sede de Cantá - RR | 09/12/2021 à 10/12/2021 |
| Simony Vieira da Silva | Assistente Administrativo | Sede de Cantá – RR / Boa Vista - RR / Sede de Cantá - RR | 09/12/2021 à 10/12/2021 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Janaína Ferreira Chaves | Assistente Administratvo | Sede de Cantá – RR / Boa Vista - RR / Sede de Cantá - RR | 09/12/2021 à 10/12/2021 |
| Kaira Leal da Costa | Auxiliar Administrativo | Sede de Cantá – RR / Boa Vista - RR / Sede de Cantá - RR | 09/12/2021 à 10/12/2021 |
| Bruno Richardson Silva Feitosa | Auxiliar Administrativo | Sede de Cantá – RR / Boa Vista - RR / Sede de Cantá - RR | 09/12/2021 à 10/12/2021 |
| Francisca Milena de Araújo Gomes | Assistente Social | Sede de Cantá – RR / Boa Vista - RR / Sede de Cantá - RR | 09/12/2021 à 10/12/2021 |
| Graziella Sousa Martino | Assistente Social | Sede de Cantá – RR / Boa Vista - RR / Sede de Cantá - RR | 09/12/2021 à 10/12/2021 |

**Art. 3°** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cantá - RR, 02 de dezembro de 2021.

***MARIA DA GUIA SOUSA MENDES***
Sec. Mun.de Assistência e Ação Social - SAAS
Dec. 006/2021

**Publicado por:**
Jamilly dos Santos Silva
**Código Identificador:**68A46176

